

REJEITADO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DA VEREADORA ANINHA CARDOSO

REJEITADO POR MAIORIA

Em 30 de 12 de 2025

Presidente

Secretário

EMENDA ORÇAMENTÁRIA Nº 04 /2025.

EMENDA ORÇAMENTÁRIA AO PROJETO DE LEI Nº
1038/2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,
PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Com fulcro nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresento a seguinte Emenda à Ação do Poder Executivo:

Funcional Programática: 10.303.1005.2035

Órgão: 02.160 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica

Ação: 2035 – Gestão e manutenção das ações de Assistência Farmacêutica

EMENDA ORÇAMENTÁRIA
AÇÃO: 2035 - Gestão e manutenção das ações de Assistência Farmacêutica Fica assegurada, dentro desta dotação, a reserva de recursos para a aquisição e fornecimento contínuo de fórmulas nutricionais (leites especiais) fórmulas infantis elementares, semi-elementares, sem lactose e de soja, para atendimento de crianças com APLV e intolerâncias alimentares severas.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DA VEREADORA ANINHA CARDOSO**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o direito à saúde e à vida de crianças diagnosticadas com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), intolerância à lactose severa e outras patologias gastrointestinais que impedem a alimentação convencional.

O fornecimento dessas fórmulas não é apenas um auxílio alimentar, mas um tratamento de saúde (Suporte Profilático e Terapêutico), garantido pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e pelo Art. 196 da Constituição Federal. Muitas famílias de Campina Grande não possuem condições financeiras de arcar com o alto custo dessas dietas especiais, e a falta deste insumo pode levar a quadros de desnutrição grave, choque anafilático e óbito.

Portanto, faz-se necessário "carimbar" parte do recurso da Assistência Farmacêutica (Ação 2035) para que não falte este item essencial na rede municipal de saúde, evitando a judicialização e garantindo o fornecimento administrativo imediato.

**Câmara Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, Sala das Sessões, em
15 de dezembro de 2025.**

Aninha Cardoso
ANINHA CARDOSO
Vereadora